



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.338, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Autoria do Projeto: Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão

Dispõe sobre o uso de álcool em gel em
agências bancárias.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que as agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos deixem a disposição o uso de álcool em gel para os usuários.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, fixados na parede, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal definirá as penalidades e multas a serem aplicadas aos estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei.

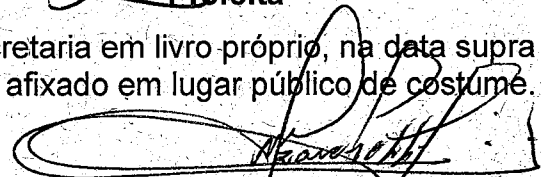
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de setembro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº ----- Data: -----

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 024/2020

Protocolo Câmara: 3363/2020 Data: 22/09/2020

Autógrafo: 048/2020 Data de Aprovação: 21/09/2020

Publicação: A Semana Data: 30/09/2020 Edição: 4111

Visto do servidor responsável: 